

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 008/2022-000005

Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de testes rápidos para Influenza A+B, eficaz para detectar o vírus da Influenza e Subtipo H3N2, para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), desta Municipalidade.

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação, com o objetivo aquisição de testes rápidos para Influenza A+B, eficaz para detectar o vírus da Influenza e Subtipo H3N2, para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), desta Municipalidade.

. ANÁLISE

O processo em epígrafe devidamente analisado na íntegra, encontra-se revestido de documentos: 1) Documento de formalização da demanda; 2) Solicitação de Despesa; 3) Mapa de cotação de Preços; 4) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; 5) Termo de Referência; 6) Publicação da Pretensa Contratação (aviso de licitação); 7) Autuação; 8) Portaria Membros da Comissão Permanente de Licitações (830/2022); 9) Nota técnica com fundamentação legal, Jusitiativa da Contratação e justificativa de preço; 10) Propostas recebidas; 11) Habilitação; 12) Razão da escolha do fornecedor; 13) Autorização para contratação; 14) Declaração de dispensa; 15) Minuta do Contrato; 16) Parecer Jurídico; 17) Ratificação; 18) Contrato, Extrato do contrato e cópia da portaria fiscal de contratos.

Após análise do procedimento licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Rio Maria-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se disposta na Lei nº 14.333/21 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A hipótese de dispensa de licitação, prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público se trata de contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, pretende a aquisição de testes rápidos para Influenza A+B para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde, que necessitem dos testes rápidos supramencionados, e que não dispõem de condições financeiras para custearem o tratamento médico-hospitalar que indique sua aplicação, onde se totaliza o valor total de R\$ 28.096,00 (Vinnte e Oito Mil e Noventa e Seis Reais).

O caso em análise, se inclui perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O dispositivo em epígrafe relaciona como hipótese de dispensa de licitação os casos que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) em serviços, sendo respeito, assim, o dispositivo legal no que a tange a esta contratação de serviços de exames endoscópios.

Quanto à legalidade, verifico o atendimento aos requisitos previstos para a referida modalidade, com atendimento ao Princípio da Legalidade previsto na Constituição Federal de 1988;

Cabe também ao Controle Interno a sua fiscalização, conforme enuncia o art. 70 da Constituição Federal, e essa tarefa será desenvolvida não pela análise

de conformidade, mas sim pelo de desempenho, segundo os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.

Encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente, a autuação, a portaria de nomeação da comissão de licitação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação, justificativa do preço e razão da escolha do contratado.

Ademais, o parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação.

CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, nos termos da Lei 14.333/21, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que observadas todas as considerações avençadas.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

s.m.j.

É o parecer.

Retornem os autos ao responsável para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 24 de fevereiro de 2022.

PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD
Controladora Geral do Município
Decreto 014/2021